



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 141/2013

DATA: 12/09/2013

EMENTA: Direito Constitucional. Institui a semana de combate ao acidente vascular cerebral. Interesse local.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Enfermeiro Vilmar institui a Semana de Combate ao Acidente Vascular Cerebral.

A presente proposição foi apresentada ao Procurador Geral da casa o qual, em seu parecer, alega inconstitucionalidade pelo art.59,X e art.61, §1º,II, b, da CF, todavia, o art.59 só tem até o inciso VII.

A partir do exposto, Comissão opina pela notificação do autor para que este apresente suas razões conforme o art. 56,§1º, do Regimento Interno, resolução nº8/2009.

FUNDAMENTAÇÃO:

Baseado no art. 61, §1º, II, b, CF/88, a comissão entende que o presente projeto, por gerar custos ao Poder Executivo e intervir na administração Executiva, possui vício de iniciativa.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

A partir disto, em razão do artigo supra citado a COJUR aponta que deve ser notificado o autor para que apresente suas razões, conforme o art. 56,§1º, do Regimento Interno, resolução nº8/2009.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão notifica o autor e aguarda suas razões.

Novo Hamburgo, 24 de setembro de 2013.

Naason Luciano da Rocha - Presidente

Raul Cassel - Relator

Patrícia Beck - Secretária